

LEI Nº 1.770, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PIAUÍ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de OEIRAS DO PIAUÍ, para o Exercício Financeiro de 2014, estima a Receita, em R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões reais) e fixa a Despesa em igual valor.

I- O Orçamento fiscal referente ao poder executivo e o poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no anexo 2 (dois), com o seguinte desdobramento:

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos 2 (Natureza da Despesa) e 6 (Programa de Trabalho) que apresentam a sua composição por órgãos e categorias econômicas, conforme os desdobramentos:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, conforme a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LEI Nº 1754 de 27 de Junho de 2013, durante o exercício financeiro de 2014,

a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50 % (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, na forma do que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária para Câmara Municipal de Oeiras, será fixada no limite de 7% (sete) por cento das receitas mencionadas no artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC-58 de 23 de setembro de 2009.

Art.5º- As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art.6º- Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I – Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão subordinado concedente de recursos financeiros a título de convênio.

II – Criar por decreto subprojetos e sub-atividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual.

III – Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de sub-elemento de despesa.

Art.7º- Excluem-se do limite estabelecido no Art. 4º os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as dotações à conta de recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal e Estadual e suas entidades, superávit financeiro, movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão em grupos de despesas de igual valor, e reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

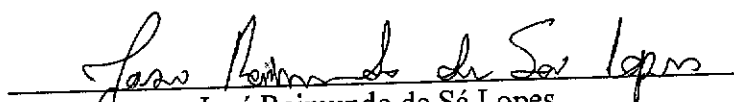
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



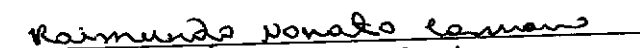
Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras, 13 de Dezembro de 2013.


LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

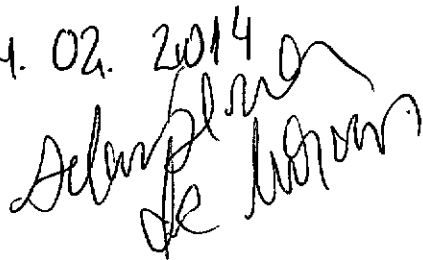

José Raimundo de Sá Lopes
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos treze de dezembro de dois mil e treze.


Raimundo Nonato Cassiano
Chefe de Gabinete

feito em

24.02.2014


de 